

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**Presidência da República**  
**Ministério da Infraestrutura**  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
**Comissão Especial de Licitação**

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.

Senhor Diretor-Presidente da CDRJ,

**RELATÓRIO**

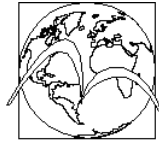
**CONCLUSÃO DE LICITAÇÃO**

1. Trata-se do Relatório Final relativo à Concorrência nº 005/2016, cujo objeto é a **“contratação de “Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho”**, trazido à Comissão Especial de Licitação, através do Processo Administrativo nº 12.186/2015.

**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Fase Interna**

2. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, através de Gerência de Contencioso, conforme CI DICOSO nº 5599/2015, de 11 de março de 2015 (fls. 01/07) deflagra o processo licitatório (fase interna) para a contratação dos serviços de advocacia retro mencionados.

3. Às fls. 16/29 foi anexado o termo de Referência preliminar. Às fls. 32 foi anexada CI GERCON nº 5323/2016, pela qual mais uma vez foi solicitada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço para a contratação do objeto



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

acima assinalado, anexando pesquisa de mercado (fls.37), Projeto Básico (fls. 39/61), Pedido de Compra/Serviço (fls. ).

4. Em 02/08/2016 a DIREXE em sua 2197ª Reunião, autorizou o descontingenciamento do valor de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil reais no Orçamento de Custeio de 2016, com vistas a cobertura das despesas a ser contratadas com os serviços objeto a ser licitado.

5. Às fls. 73/78 está anexada Nota Técnica e documentos de cotação de preços justificando a contratação elaborada pelo Sr. Gerente da GERCON.

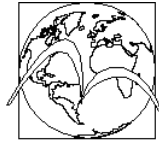
6. Às fls. 83 a DIREXE em sua 2213ª Reunião, realizada em 17/11/2016, autorizou a contratação objeto do procedimento licitatório deflagrado, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

7. Às fls. 89/116 estão anexados o Edital, Projeto Básico, Minuta do Contrato de diversos Anexos bem como a Planilha da Proposta de Preços.

8. Às fls. 122 foi anexada deliberação da 652ª Reunião do CONSAD, realizada em 17/03/2017, na qual foi decidido que a matéria relativa ao procedimento licitatório seria apreciada na próxima reunião do colegiado, considerando o pedido de vistas do Conselheiro Júlio.

9. Às fls. 123 está anexada a Deliberação CONSAD N° 031/2017, de 29 de março de 2017 pela qual o Colegiado delibera pelo retorno do Processo Administrativo à Superintendência Jurídica com o objetivo de rever os valores da contratação, bem como seja avaliada a possibilidade da SUPJUR assumir as ações, emitindo manifestação jurídica a respeito e apresentação de relatório das demandas judiciais existentes com o estágio em que se encontram.

10. Entre as fls. 125/130 do Volume I estão acostadas 3 (três) estimativas dos valores dos honorários profissionais que embasaram a formação de preços do valor orçado para o objeto licitado, quais sejam: **sociedades de advogados Milioni & Milioni Advogados (R\$ 78,00); Teixeira Trino Advogados Associados (R\$ 70,00), e; Felipe Abreu Advogados (R\$ 65,00).**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

11. Às fls. 131/133 foi acostada a Nota Técnica GERCON com os esclarecimentos e justificativas requeridas pelo CONSAD através da Deliberação de fls. 123. Também foi acostado ao P.A., Reserva Orçamentária no valor de R\$ 2.513.546,16 (dois milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) constricta no Orçamento de Custeio de 2017.
12. Às fls.198/214, 242/244 e 270/276 estão anexados os Pareceres da GERINC com vistas a proceder a ajustes no Edital e anexos para atendimento à legislação.
13. Às fls. 277/301 foram anexados o Edital com os anexos e a Minutado Contrato, devidamente cancelados pela GERINC.
14. Às fls. 306/307, 309/313 Parecer GERINC anuindo pelo prosseguimento do procedimento licitatório, após a emissão da competente Reserva de Empenho.
15. Às fls. 308 emitida a Reserva de Empenho 496, relativa ao reembolso de custas e recursos judiciais necessários nas demandas trabalhistas para o período de julho a dezembro/2017.
16. Às fls. 320 a DIREXE em sua 2246ª reunião realizada em 28/06/2017, deliberou o encaminhamento da matéria ao CONSAD para apreciação.
17. Às fls. 323/327 está anexado Relatório do CONSAD nº 091/2017, de 07/08/2017, bem como a Deliberação CONSAD nº 148/2017, a qual decidiu o retorno do processo à SUPJUR para manifestação até o dia 18/08/2017, sobre a possibilidade de órgão jurídico assumir a representação judicial das demandas judiciais.
18. Às fls. 328/331 está anexada Nota Técnica emitida pela GERCON/SUPJUR informando e esclarecendo sobre as necessidades materiais, inclusive, a de contratação de quantitativo de advogados nos quadros da CDRJ necessários à internalização do contencioso trabalhista na CDRJ.
19. Às fls. 334/340 está anexado Relatório do CONSAD nº 104/2017, de 18/08/2017, bem como a Deliberação CONSAD nº 164/2017, pela qual foi decidido que a sugestão contida na

manifestação de fls. 328/331 da GERCON, no que se refere a alteração do Regimento Interno da CDRJ de modo a permitir a internalização das demandas judiciais pela CDRJ seria incompatível, considerando que o referido Regimento Interno apenas dita a competência da Gerência do Contencioso, não vedando a representação judicial da CDRJ pelos quadro de carreira de advogados. Também deliberou que a contratação de escritório de advogados seja por período de 6 (seis) meses, e que a Diretoria da CDRJ adote as medidas necessárias para que a SUPJUR tenha condições e meios necessários para assumir a representação judicial da CDRJ no contencioso trabalhista. Deliberou também para que A DIREXE informe no prazo de 30 (trinta) dias sobre as providências elencadas na CI GERCON n° 14.465/2017(fl. 328/331).

20. Às fls. 340 a DIREXE em sua 2255ª reunião realizada em 31/08/2017 tomou conhecimento da deliberação CONSAD n° 164/2017 e deliberou pela contratação de escritório externo de advogados, pelo período de 6 (seis) meses.

21. Às fls. 376/400 estão anexadas o Edital, o Projeto Básico, as Planilhas de estimativas e quantidades e Preços e a Minuta do Contrato, sendo que o Edital e a Minuta do Contrato foram chancelados, estando aptos para a deflagração da fase externa do procedimento licitatório processo.

### **DA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

22. No dia 22/12/2017 foi publicado o Aviso, deflagrando-se a fase externa da licitação, cuja reunião inaugural seria realizada em 05/02/2018, conforme Avisos publicados no DOU e no Jornal O DIA, anexados às fls. 411/412.

23. Às fls. 414/433 a Sociedade de Advogados Audrey Magalhães Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital, sendo tal impugnação respondida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata acostada às fls. 434/443.

24. Às fls. 444/451 a sociedade de advogados Passos e Azevedo Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital da Concorrência n° 005/2016.

25. Às fls. 455, o presidente da CPL através da CI CPL n° 1626/2018, de 25/01/2018 comunica ao DIRPRE sobre as representações de potenciais licitantes perante ao TCU em face do edital da Concorrência objeto da licitação, ao mesmo tempo em que solicita o adiamento *sine die* da reunião inaugural e a constituição de uma Comissão Especial de Licitação para conduzir o procedimento licitatório.
26. Às fls. 576/587 a sociedade de advogados Rocha Calderon Advogados Associados apresentou Impugnação ao Edital da Concorrência n° 005/2016, sendo tal impugnação respondida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata acostada às fls. 589/592.
27. Em face dos pedidos de Impugnações apresentadas a licitação foi adiada *sine die a* fim de que o Edital e Projeto Básico fossem ajustados, conforme Aviso de Adiamento publicado no Jornal O DIA de 02/02/2018 (fls. 620-A).
28. Às fls. 621/624 foi acostada Exposição de Motivos elaborada pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de que seja criada uma Comissão Especial de Licitação constituída de empregados que tenha expertise na área de Licitação, em especial nas licitações do tipo técnica e preços em face da complexidade em se conduzir tal procedimento.
29. Às fls. 686/687 e 722/727 estão anexados os novos pareceres da área jurídica chancelando o novo Edital e Projeto Básico.
30. Anexada nova Reserva Orçamentária n° 472/2018 para cobertura da despesa objeto da licitação.
31. Às fls. 692/719 Edital e anexos chancelados pela GERINC.
32. Às fls. 729/730, o superintendente da área jurídica encaminha minuta de Portaria com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Especial de Licitação.
33. A DIREXE, em sua 2288ª reunião, realizada em 13/04/2018 aprova o novo Edital da Concorrência 005/2016, com vistas a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializada nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, no valor estimado de R\$ 1.256.773,08 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), para o prazo de 6 (seis) meses.

34. Às fls. 762, 820, 979 e 1163 estão acostadas as Portarias DIRPRE nº 158/2018, 194/2018, 238/2018 e 333/2018, respectivamente, pelas quais foram designados e atualizados os nomes dos empregados componentes da Comissão Especial de Licitação.

35. Após o saneamento do processo, a nova Comissão agendou a sessão inaugural da licitação para o dia 05/07/2018, conforme avisos acostados às fls. 773/775 publicados respectivamente no DOU e no Jornal O DIA, no dia 21/05/2018.

36. Entre as fls. 857/967, 1085/1179 estão acostados os pedidos de Esclarecimentos e respostas solicitados pelos potenciais licitantes, cujos esclarecimentos foram prestados através de 22 (vinte e duas) Notas de Esclarecimentos postadas na homepage da CDRJ.

37. Entre as fls. 975/978 estão anexados os Avisos com a republicação do Edital, reagendada a sessão inaugural para o dia 13/08/2019, em razão de impugnação feita pela Sociedade de Advogados Audrey Magalhães.

38. Às fls. 981/1069, estão anexados o NOVO Edital, Projeto Básico, Minuta de Contrato, devidamente cancelados pela GERINC.

39. Às fls. 1180 se encontra acostada a Ata da Sessão Inaugural da Concorrência nº 005/2016, na qual compareceram as Sociedades de Advogados: **CÂMARA VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS, ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NILO & ALMEIDA ADVOGADO ASSOCIADOS, TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS, ABBAD, BARRETO,**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**DOLABELLA FIEL ADVOGADOS e ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

40. Entre as fls. 1306/1422, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **CÂMARA VIEIRA& RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

41. Entre as fls. 1423/1490, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS.**

42. Entre as fls. 1491/1718, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

43. Entre as fls. 1719/2731, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

44. Entre as fls. 2731/2910, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL.**

45. Entre as fls. 2911/3061, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS.**

46. Entre as fls. 3062/3249, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

47. Entre as fls. 3250/3476, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ.**

48. Entre as fls. 3477/3835, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS.**

49. Entre as fls. 3836/4095, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

50. Entre as fls. 4096/4195, estão acostados os documentos de Habilitação da licitante **ABBAD, BARRETO, DOLABELLA FIEL ADVOGADOS.**

### **DO MANDADO DE SEGURANÇA**

51. Entre as fls. 4196 a 4265 foram colacionadas peças do Mandado de Segurança com medida liminar impetrado pelo escritório de advogado VIVIANE PENHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em face da Presidente da Comissão Especial de Licitação e do Presidente da CDRJ, bem como do Agravo de Instrumento que requereu a revogação da medida liminar concedida pela juíza substituta da 26ª Vara Federal da Seção Judiciária Rio de Janeiro, paralisando o certame. Importa informar que a medida liminar foi revogada.

### **DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

52. Entre as fls. 4266/4334 está anexada a Ata de Julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência 005/2016, na qual foram habilitadas as licitantes **CÂMARA VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS e ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

53. Às fls.4363/4365 está acostada a Ata da Reunião de Abertura das Propostas Técnicas das Licitantes e em razão da grande quantidade de documentos gerados, passam a ser considerados pela numeração com os índices que cada licitante apresentou sob forma de encadernação, seguindo a numeração arábica os volumes do Processo Administrativo, com uma média de 220 folhas cada volume (Volumes XXIII ao CLII).

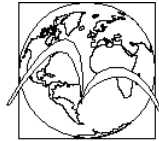




DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

54. A licitante **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XXIII ao XXXIX.
55. A licitante **OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XL ao LV.
56. A licitante **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XLI ao LXXVIII.
57. A licitante **ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XLII ao XCVIII.
58. A licitante, **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes XCIX ao CVII.
59. A licitante, **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CVIII ao CX.
60. A licitante, **CÂMARA VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXI ao CXXI.
61. A licitante, **FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXXII ao CXXXVIII.
62. A licitante, **ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** apresentou sua proposta técnica através dos documentos anexados entre os Volumes CXXXIX ao CLII.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

63. No dia 14/01/2019, a Comissão Especial de Licitação, após análise e julgamento da Propostas Técnicas, convocou os representantes das licitantes habilitadas a comparecer à Sala de Reuniões localizadas no 6º andar da Rua Acre para receber os Mapas de Apuração e Julgamento. Nessa ocasião foram discutidas todas as notas aplicadas nos quesitos da Proposta Técnica. Os representantes receberam suas planilhas e alguns pediram para consignar em Ata que iriam recorrer da pontuação recebida., muito embora a Comissão Especial de Licitação tivesse franqueado os autos da Licitação e explicado todos os pontos controvertidos. O resultado publicado foi conforme a seguir:

#### PONTUAÇÃO GERAL INICIAL:

<b>Licitante</b>	<b>Pontuação Fase Técnica</b>	<b>Classificação</b>
Tostes & De Paula Advocacia Empresarial	97	<b>1º</b>
Rocha, Calderon Advogados Associados	91	<b>2º</b>
Ferreira & Chagas Advogados	87	<b>3º</b>
Nilo & Almeida Advogados Associados	87	<b>3º</b>
Oliveira & Lima Advogados Associados	84	<b>4º</b>
Rosi, Rajão Sociedade de Advogados	83	<b>5º</b>
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	82	<b>6º</b>
Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados	81	<b>7º</b>
Botelho & Castro Advogados	73	<b>8º</b>

<b>Licitante</b>	<b>Pontuação Sociedade Advogados</b>	<b>Pontuação Equipe Técnica</b>	<b>Total</b>
Tostes & De Paula Advocacia Empresarial	60	37	<b>97</b>
Rocha, Calderon Advogados Associados	51	40	<b>91</b>
Ferreira & Chagas Advogados	49	38	<b>87</b>
Nilo & Almeida Advogados Associados	47	40	<b>87</b>
Oliveira Lima & Advogados Associados	50	34	<b>84</b>
Rosi, Rajão Sociedade de Advogados	55	28	<b>83</b>
Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados	59	23	<b>82</b>
Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados	45	36	<b>81</b>
Botelho & Castro - Advogados	39	34	<b>73</b>

64. Ressalta a Comissão Especial de Licitação que os licitantes compareceram à reunião convocada em razão da quantidade de documentos gerados na licitação e todos tivessem

vistas aos autos, ao mesmo tempo em que foi dado o acesso aos Mapas de Apuração da Pontuação da Fase Técnica preliminar, sendo que, nessa ocasião, o representante da Sociedade de Advogados Nilo & Almeida constatou uma divergência em sua pontuação que foi imediatamente acatada pela CEL. Ata às fls. 37 a 40 do volume CLIII.

### **DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE ÀS DECISÕES NA FASE DE TÉCNICA**

65. As Licitantes Oliveira & Lima Advogados Associados (fls. 134/151 do volume CLIII), Nilo & Almeida Advogados Associados (fls. 152/158 do Volume CLIII), Tostes & De Paula Advocacia Empresarial (fls. 159/166 do Volume CLIII), Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados (fls. 167/170 do Volume CLII), interpuseram Recursos Administrativos em face das decisões da Comissão Especial de Licitação, sendo contrarrazoado o referido R.A., pela Licitante Ferreira & Chagas Advogados.

66. O Recurso interposto pela Licitante Oliveira & Lima Advogados Associados, no mérito foi julgado parcialmente procedente para reformar a decisão da CEL em relação a pontuação auferida pela Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, que teve sua nota técnica reduzida em 1 (um) ponto, passando de 97 (noventa e sete) pontos para 96 (noventa e seis) pontos. Quanto às supostas inconsistências apontadas em relação à Licitante Rocha Calderon, a Comissão Especial de Licitação, entendeu serem improcedentes, mantendo a pontuação da referida Licitante.

67. O Recurso interposto pela Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, no mérito foi julgado improcedente o pedido de reexame de supostas inconsistências ou vícios apontados na pontuação da Licitante Rocha Calderon Advogados Associados mantendo a pontuação da referida Licitante. Quanto ao reexame na pontuação dos membros de sua Equipe Técnica, os Drs. Marcos Cesar de Souza Lima, Diogo Oliveira Muniz Caldas e Marcela Pagani nos quesitos 2 e 3 do subitem 5.3.3 do edital, a CEL julgou improcedente os pedidos mantendo a pontuação nos referidos quesitos pelas razões expostas no mérito do Recurso interpostos

68. O Recurso interposto pela Licitante Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados, no mérito foi julgado improcedente mantendo a pontuação dada ao componente da

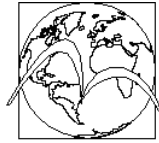
Equipe Técnica, o Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes no quesito 1 do subitem 5.3.3 do edital, da licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial.

69. O Recurso interposto pela Licitante Nilo & Almeida Advogados Associados, no mérito foi julgado parcialmente procedente para reformar a decisão da CEL em relação a pontuação auferida pela Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, que teve sua nota técnica reduzida em 1 (um) ponto, **passando de 97 (noventa e sete) pontos para 96 (noventa e seis) pontos**. Quanto às supostas inconsistências apontadas em relação a Licitante Rocha Calderon e Advogados Associados, a Comissão Especial de Licitação, entendeu serem improcedentes, mantendo a pontuação da referida Licitante.

70. Às fls. 82/84 do Volume CLIV está acostada a Ata de Abertura das Propostas de Preços, a qual foram anexadas entre às fls. 87/111 do Volume CLIV, as Propostas Comerciais das Licitantes: Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados; Ferreira & Chagas Advogados; Rosi Rajão Sociedade de Advogados; Oliveira & Lima Advogados Associados; Rocha Calderon e Advogados Associados; Botelho e Castro Advogados; Tostes & De Paula Advocacia Empresarial; Câmara, Vieira & Raslan Sociedade de Advogados, e; Nilo & Almeida Advogados Associados.

#### **DO JULGAMENTO DE PREÇOS E NOTA FINAIS DAS LICITANTES**

71. Entre as fls. 112/116 do volume CLIV foi acostada a Ata de Julgamento das Propostas de Preços, que foram analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação sob o prisma da análise do ponto de exequibilidade/inexequibilidade previsto na alínea “c” do inciso ii do subitem. 8.4 do Edital. Após análise, as Propostas que ficaram abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor máximo orçado/estimado, foram consideradas inviáveis, sendo **DESCLASSIFICADAS** as Propostas de Preços ofertadas pelas Licitante **Ananias Junqueira Ferraz & Advogados Associados (Proposta de Preços R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos)) por ação; Botelho & Castro Advogados Associados (R\$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)); Ferreira & Chagas Advogados (R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos)), e; Tostes & De Paula Advocacia Empresarial (R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)),** à luz da análise e julgamento utilizando a regra esculpida no



§1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993. Releva destacar que na última Licitação promovida através do Processo administrativo nº 3.301/2009, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço (CONCORRÊNCIA Nº 0001/2011), na qual umas das Licitantes ora desclassificadas, participou e venceu o Certame, apresentando em sua Proposta de Preços o valor de R\$ 30,49 (trinta reais e quarenta e nove centavos), um valor superior ao apresentado no presente Procedimento Licitatório, fato ocorrido há aproximadamente 8 (oito) anos (14/02/2011), sendo que, naquela ocasião, no Edital não havia previsibilidade de cláusula de inexequibilidade. Assim sendo, a Comissão Especial de Licitação decidiu **desclassificar** as Licitantes retro mencionadas por apresentarem Propostas Comerciais inviáveis à execução do objeto sob licitação, em razão de que o preço ora praticado entre a CDRJ e a atual Contratada Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, supera, em algumas Propostas de Preços, o percentual de 100% (cem por cento), sendo que, do ponto de vista econômico-financeiro e, no sentir da CEL é inviável, considerando, ainda mais, que os valores ofertados estão aviltados, em razão da corrosão efetivada pelos índices inflacionários, e por consequência, houve a atualização monetária, corrigindo a Proposta de Preços ofertada pela Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, sendo esse mais um parâmetro a nortear além da regra contida na lei 8.666 de 1993. Há de se levar em conta, também, ser a realização dos serviços técnico-jurídicos ofertados de sua natureza complexa, se assim não fora não haveria razão de se deflagrar um procedimento licitatório do tipo técnica e preço. Há de se considerar que o próprio Estatuto dos Advogados proíbe o aviltamento dos preços dos serviços de natureza jurídica/advocatórios.

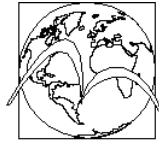
### **DO PONTO DE EXEQUEBILIDADE/INEXEQUIBILIDADE**

72. Após a desclassificação das Licitantes retro mencionadas por inviabilidade, a Comissão Especial de Licitação passou à análise e julgamento das demais Propostas de Preços apresentadas, utilizando a metodologia esculpida no §1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993, conforme procedimentos a seguir explicitados das Propostas de Preços das Licitantes classificadas, no caso *in concreto*, ou seja: **1) CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 771.672,00 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais); 2) ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por ação e proposta global semestral de R\$**

736.596,00 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais); 3) NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 942.492,12 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos); 4) OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) por ação, e proposta global semestral de R\$ 1.034.742,00 (um milhão, trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais) e; 5) ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, (Proposta de Preços no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por ação e proposta global semestral de R\$ 824.286,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).

73. Pelos critérios descritos no artigo 48 da lei 8.666/93, a CEL analisou as Propostas de Preços que ficaram acima de 50% (cinquenta por cento) e abaixo do valor orçado em R\$ 71,66 (setenta e um reais e sessenta e seis centavos) para apuração do exequibilidade; observou que das 9 (nove) Propostas de Preços apresentadas, 5 (cinco) estavam acima da linha de exequibilidade em razão da aplicação da regra prevista do §1º, alínea “a” do artigo 48 da Lei 8.666 de 1993, obtendo a média aritmética de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos); posteriormente sobre valor da média aritmética incidiu o percentual de 70% (setenta por cento) para se determinar o referido ponto de exequibilidade das Propostas de Preços; no caso *in concreto* o valor apurado é de R\$ 38,49 (trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), a partir desse ponto com o valor determinado, todas as 5 (cinco) Propostas de Preços apresentadas pelas referenciadas Licitantes são exequíveis, e cujas pontuações são as seguintes:

Licitante	Valor Proposta de Preços - R\$	Pontuação Obtida Subitem 6.2.3	Classificação
Rosi Rajão Sociedade de Advogados	736.596,00	100	1ª
Câmara, Vieira & Raslan sociedade de Advogados	771.672,00	95,45	2ª
Rocha Calderon e Advogados Associados	824.286,00	89,36	3ª
Nilo & Almeida Advogados Associados	942.492,12	78,15	4ª
Oliveira & Lima Advogados Associados	1.034.742,00	71,19	5ª



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## DA PONTUAÇÃO FINAL DAS LICITANTES CLASSIFICADAS

74. Após o julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação procedeu ao julgamento da **Nota Final** das Licitantes classificadas, de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 5.2, 5.3, 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e item 7 do Edital; a classificação final das Licitantes, após obedecidas todas as fórmulas, cálculos e parâmetros estipulados ficou assim estabelecido:

### **1) ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 47,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(91 \times 6)}{10} + \frac{(89,36 \times 4)}{10} = \frac{546 + 357,44}{10} = \frac{903,44}{10} = \mathbf{90,34}$$

### **2) ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 42,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(83 \times 6)}{10} + \frac{(100 \times 4)}{10} = \frac{498 + 400}{10} = \frac{898}{10} = \mathbf{89,80}$$

### **3) CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 44,00**

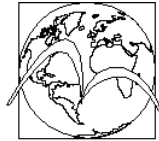
$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(82 \times 6)}{10} + \frac{(95,45 \times 4)}{10} = \frac{492 + 381,80}{10} = \frac{873,80}{10} = \mathbf{87,38}$$

### **4) NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 53,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(87 \times 6)}{10} + \frac{(78,15 \times 4)}{10} = \frac{522 + 312,60}{10} = \frac{834,60}{10} = \mathbf{83,46}$$

### **5) OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 59,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(84 \times 6)}{10} + \frac{(71,19 \times 4)}{10} = \frac{504 + 284,76}{10} = \frac{788,76}{10} = \mathbf{78,87}$$



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Licitante	Nota Final	Classificação
<b>ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>90,34</b>	<b>1ª</b>
<b>ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>89,80</b>	<b>2ª</b>
<b>CAMARA, VIEIRA &amp; RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>87,38</b>	<b>3ª</b>
<b>NILO &amp; ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>83,46</b>	<b>4ª</b>
<b>OLIVEIRA &amp; LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>78,87</b>	<b>5ª</b>

75. Após a divulgação do resultado final da Licitação, a Comissão Especial de Licitação abriu o prazo Recursal a partir do dia 15/02/2019 em conformidade com o artigo 109 da lei 8.666/1993, findando os 5 (cinco) dias úteis em 21/02/2019. Por conseguinte, a partir do dia 22/02/2019 abriu o prazo para apresentação das Contrarrazões, também em 5 (cinco) dias úteis terminando o referido prazo em 28/02/2019.

### **DOS RECURSOS INTERPOSTOS NA FASE DE PREÇOS**

76. Divulgado na homepage da CDRJ o resultado da do julgamento das Propostas de Preços, as Licitantes **Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, Ferreira Chagas Advogados, Ananias Junqueira Ferraz Advogados Associados, Nilo & Almeida Advogados Associados e Rosi Rajão Advogados** interpuseram Recursos Administrativos às fls. , combatidos pelas Licitantes **Rosi Rajão Advogados, Rocha Calderon e Advogados Associados e Tostes & De Paula Advocacia Empresarial.**

#### **Do Recurso Administrativo da Licitante Tostes & De Paula Advocacia Empresarial**

77. Do julgamento do Recurso interposto pela Licitante **Tostes & De Paula Advocacia Empresarial**, contra razoado pelas Licitantes **Rosi Rajão Advogados e Rocha Calderon**



e Advogados Associados, a Comissão Especial de Licitação, CONHECEU DO RECURSO e no **MÉRITO** decidiu **MANTER** a decisão de **DESCCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS** da Licitante pelas razões expostas no R.A. e por falta de amparo legal, em face da aplicação dos critérios objetivos previstos no inciso”ii”, alínea “c” do subitem 8.4 do edital cc a alínea “a”, do §1º do artigo 48 da lei 8.666 de 1993.

#### **Do Recurso Administrativo da Licitante Ferreira & Chagas Advogados Associados**

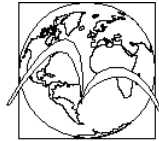
78. Do julgamento do Recurso interposto pela **Licitante Ferreira & Chagas Advogados Associados**, contra razoado pelas Licitantes **Rosi Rajão Advogados e Rocha Calderon e Advogados Associados**, a Comissão Especial de Licitação, CONHECEU DO RECURSO e no **MÉRITO** decidiu **MANTER** a decisão de **DESCCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS** da Licitante pelas razões expostas no R.A. e por falta de amparo legal, em face da aplicação dos critérios objetivos previstos no inciso”ii”, alínea “c” do subitem 8.4 do edital cc a alínea “a”, do §1º do artigo 48 da lei 8.666 de 1993.

#### **Do Recurso Administrativo da Licitante Ananias Junqueira Ferraz Advogados Associados**

79. Do julgamento do Recurso interposto pela **Licitante Ananias Junqueira Ferraz Advogados Associados**, contra razoado pelas Licitantes **Rosi Rajão Advogados, Rocha Calderon e Advogados Associados e tostes & De Paula Advocacia Empresarial**, a Comissão Especial de Licitação, CONHECEU DO RECURSO e no **MÉRITO** decidiu **MANTER** a decisão de **DESCCLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS** da Licitante pelas razões expostas no R.A. e por falta de amparo legal, em face da aplicação dos critérios objetivos previstos no inciso”ii”, alínea “c” do subitem 8.4 do edital cc a alínea “a”, do §1º do artigo 48 da lei 8.666 de 1993.

#### **Do Recurso Administrativo da Licitante Nilo & Almeida Advogados Asssociados**

80. Do julgamento do Recurso interposto pela **Licitante Nilo & Almeida Advogados Associados**, contra razoado pelas Licitantes **Rosi Rajão Advogados, Rocha**



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

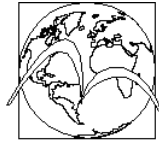
**Calderon e Advogados Associados e Tostes & De Paula Advocacia Empresarial**, a Comissão Especial de Licitação, CONHECEU DO RECURSO e julgou improcedente, no **MÉRITO** decidiu MANTER a decisão de CLASSIFICAÇÃO constante da Ata de Julgamento das Propostas de Preços, ou seja, em 4º Lugar, com a PONTUAÇÃO FINAL de **83,46 PONTOS**, pelas razões expostas na Ata de Julgamento das Propostas de Preços e na decisão que julgou o recurso Administrativo interposto e falta de amparo legal.

### Do Recurso Administrativo da Licitante Rosi Rajão Advogados

81. Do julgamento do Recurso interposto pela **Licitante Rosi Rajão Advogados**, contrarrazoado pela Licitantes **Rocha Calderon**, a Comissão Especial de Licitação, RESOLVE CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Licitante Recorrente, julgando parcialmente provido e, no **MÉRITO** reformou a decisão quanto a pontuação da Licitante Recorrida **Rocha Calderon e Advogados Associados**, reduzindo em 01 (um) ponto o quesito 4 do subitem 5.2.3 da Sociedade de Advogados, (**Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, em lides coletivas de natureza trabalhista**), passando a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA da Licitante Recorrida de 91 (noventa e um) para 90 (noventa) pontos.

83. Da mesma forma, também, a teor do Princípio da Autotutela, decide repontuar a PPROPOSTA TÉCNICA da Licitante Recorrente **Rosi Rajão Advogados**, reduzindo também em 1 (um) ponto, o quesito 4 do subitem 5.3.3 do Edital, relativo à Sociedade de Advogados (**Títulos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu na área do Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho ou Previdenciário ou Tributário ou Administrativo, ou Constitucional**), passando a pontuação da Licitante Recorrente de **83 (oitenta e três) pontos**, para **82 (oitenta e dois) pontos**.

84. Em relação ao pedido de reexame das peças processuais apresentadas pela Licitante Recorrida no cumprimento das exigências do quesito 4, do subitem 5.2.3 do Edital, a



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

Comissão Especial de Licitação, esclarece que, considerando o tema (matéria fática e de direito) já ter sido analisados e julgados através dos recursos interpostos pelas Licitantes OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no prazo compreendido entre 16 a 22/01/2019 e constante da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas e, posteriormente prorrogado até o dia 23/01/2019, em razão dos esclarecimentos constante da Nota emitida pela CEL em de 16/01/2019, constantes das fls. 37/121 do Volume CLIII e 122/131 do mesmo Volume, concedido na forma do artigo 109 da lei 8.666/93, havendo, portanto, a Preclusão Temporal em nem tampouco consumativa, razão pela qual JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de REEXAME da Licitante Recorrente, por falta de amparo legal.

### **DA DECISÃO E CONCLUSÃO**

85. Assim sendo, a Comissão Especial de Licitação, decide que a Licitante Proponente **ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 00.580.630/0001-82**, cumpriu com todas as exigências do Edital, quer no tocante à documentação de Habilitação, quer em relação a todas as exigências relativas às Propostas Técnicas e de Preços, conforme Atas de Julgamento de Técnicas (fls. 37/40 do Volume CLIII) e de Preços (fls. 112/116 do Volume CLIV) e julgamentos dos Recursos Administrativos acostados entre às fls. 94/199 do volume CLV e 02/47 do Volume CLVI do processo Administrativo n° 12.186/2016, sagrando-se vencedora no Procedimento Licitatório, cujo objeto é **a contratação de “Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho”**, ao preço unitário de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) e por período de 6 (seis) meses, no valor de **R\$ R\$ 824.286,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais)**, conforme Proposta de Preços acostada às fls. 97/100 do Volume CLIV do Processo Administrativo, devendo o **objeto da Licitação** sob referência ser **ADJUDICADO** à Licitante Proponente Vencedora, razão pela qual a declara a referida



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

Licitante Vencedora do Certame e submete o resultado desta Licitação à **HOMOLOGAÇÃO** de V.Sa., caso assim entenda, conforme preconiza o subitem 9.1 do Edital.

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Marli Barros de Amorim**  
Presidente

**Estefano Pontes Sales**  
Membro

**Mara Célia da Silva Melo**  
Membro

**Maria Célia Guimarães Hallais**  
Secretária



**Presidência da República**  
**Ministério da Infraestrutura**  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
**Comissão Especial de Licitação**

Processo nº 12.186/2015

Procedimento: Concorrência nº 005/2016

**Objeto: contratação de “Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho”.**

À Comissão Especial de Licitação,

**HOMOLOGO** o resultado da presente Licitação à Licitante **ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em conformidade com o Relatório de Conclusão de fls. 48/67 do Volume CLVI e Atas de Julgamento de Técnicas (fls. 37/40 do Volume CLIII) e de Preços (fls. 112/116 do Volume CLIV), e julgamentos dos Recursos Administrativos acostados entre às fls. 94/199 do volume CLV e 02/47 do Volume CLVI do processo Administrativo nº 12.186/2016 da Comissão Especial de Licitação; sendo que nesta última fase foi analisada e julgada a classificação das Propostas apresentadas pelas Licitantes Proponentes que ofertaram preços compatíveis com o item 6 do Edital, estando as Propostas Técnicas e de Preços classificadas em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital, sagrando-se Vencedora e primeira colocada no Certame, a Licitante Proponente **ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **00.580.630/0001-82**, ao alcançar através do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**, a

Propostas Técnica e Preço mais vantajosa entre as demais classificadas, razão pela qual **ADJUDICO** o objeto licitado, que trata de **contratação de “Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho”**, à Licitante Vencedora, devendo o resultado deste Certame ser publicado na Homepage da CDRJ, no site [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br).

**NOTAS FINAIS** das Licitantes classificadas:

**1) ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 47,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(90 \times 6)}{10} + \frac{(89,36 \times 4)}{10} = \frac{540 + 357,44}{10} = \frac{897,44}{10} = \mathbf{89,74}$$

**2) ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 42,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(82 \times 6)}{10} + \frac{(100 \times 4)}{10} = \frac{492 + 400}{10} = \frac{892}{10} = \mathbf{89,20}$$

**3) CAMARA, VIEIRA & RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS: R\$ 44,00**

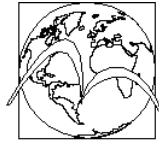
$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(82 \times 6)}{10} + \frac{(95,45 \times 4)}{10} = \frac{492 + 381,80}{10} = \frac{873,80}{10} = \mathbf{87,38}$$

**4) NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 53,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(87 \times 6)}{10} + \frac{(78,15 \times 4)}{10} = \frac{522 + 312,60}{10} = \frac{834,60}{10} = \mathbf{83,46}$$

**5) OLIVEIRA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 59,00**

$$\text{Nota Final} = \frac{(\text{NT} \times 6)}{10} + \frac{(\text{NP} \times 4)}{10} = \frac{(84 \times 6)}{10} + \frac{(71,19 \times 4)}{10} = \frac{504 + 284,76}{10} = \frac{788,76}{10} = \mathbf{78,87}$$



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

10

10

10

10

<b>Licitante</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Classificação</b>
<b>ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>89,74</b>	<b>1ª</b>
<b>ROSI RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>89,20</b>	<b>2ª</b>
<b>CAMARA, VIEIRA &amp; RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	<b>87,38</b>	<b>3ª</b>
<b>NILO &amp; ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>83,46</b>	<b>4ª</b>
<b>OLIVEIRA &amp; LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	<b>78,87</b>	<b>5ª</b>

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019

**FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA**

Diretor Presidente